



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LÚZIA DE PAULA

RQ 120 /2007

REQUERIMENTO Nº

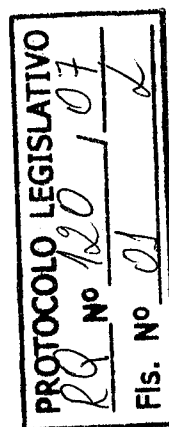
(Da Senhora Deputada LÚZIA DE PAULA)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Minha Deputada, para deferimento ou indeferimento.

Em 19/03/07,

Mariana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

“REQUER O ENCAMINHAMENTO de solicitação de informações à Secretária de Estado de Educação e ao Diretor-Geral do Departamento de Transportes Urbanos – DFTRANS acerca da Lei nº 3.859, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF de 31.05.2006, que cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil”.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno e art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que seja solicitada informações à Secretária de Estado de Educação e ao Diretor-Geral do Departamento de Transportes Urbanos – DFTRANS informações acerca da regulamentação da Lei nº 3.859, de 30 de maio de 2006, e respectiva implantação do passe estudantil eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.859, sancionada pela Governadora Maria de Lourdes Abadia em 30 de maio de 2006 e publicada no DODF em 31 de maio de 2006,

Assessoria de Plenário
Recebi em 09/03/07 às 14:20

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

que cria o Cadastro Central Informatizado dos Estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico.

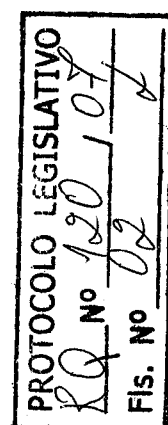
A presente lei especificou em seu **art. 1º, parágrafo único**, que o referido cadastro seria mantido pelo Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTRANS, com auxílio e a cooperação da Secretaria de Estado de Educação e das empresas de transportes urbanos.

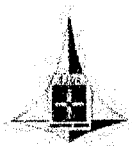
A lei em comento determinou que as empresas concessionárias ficariam obrigadas a fornecer aos cobradores leitora magnética capaz de identificar o cartão magnético apresentado pelo estudante.

Atenta aos imprescindíveis prazos para a sua efetiva aplicação, a reportada lei estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas se adequarem às exigências da lei, e ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar os dispositivos previstos na mesma.

Tendo em vista, que a mencionada lei foi publicada em 31.05.2006, os supracitados prazos estariam expirados e, por conseguinte, a classe estudantil desfrutando dos benefícios prescritos na lei em enfoque.

Acontece, todavia, que no retorno às aulas, começo do ano letivo, nos deparamos com a mesma situação caótica de anos passados, onde pais, mães e responsáveis pelos alunos são submetidos à desmedida humilhação,

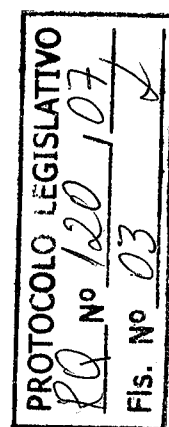




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

ficando por várias horas à mercê da burocracia e do descaso das empresas concessionárias do transporte urbano.

Com efeito, emergiu da imprensa, sob o manto da absoluta isenção, de forma recorrente, o absurdo de um pai-de-família ficar por mais de 02 (duas) horas na fila para comprar o passe estudantil e, chegada a sua vez para atendimento, ser informado que teria que retornar ao colégio do seu filho para pegar uma nova declaração de frequência, eis que, parte da foto do estudante estava com o carimbo da própria escola. Outrossim, esse não foi um caso isolado, tantos outros pais, mães e responsáveis relataram semelhantes incidentes, amargurando também a desventura da espera inconseqüente, sem razões plausíveis que justificasse o abominável desrespeito.



Tais fatos explicitam a burocracia e a nefasta humilhação impingida à população menos assistida, além de vil afronta à cidadania, razão porque, a inteligência da multicitada lei para por fim aos abusos e desrespeito à população que tem direitos e sonha com dias melhores através da educação.

Nesta esteira de raciocínio, expirados todos os prazos estabelecidos na lei em debate, e evidente ausência da sua efetiva aplicação em face dos notórios fatos trazidos ao conhecimento público através da imprensa, é que aguardamos as explicações pertinentes, que justifiquem a falta de utilização do passe estudantil eletrônico já nesse ano letivo que acabara de se iniciar, na forma preconizada na lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

Sala das sessões, março de 2007.


Deputada LUZIA DE PAULA
PSL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 120 104
Fis. Nº 04 2